Horários e jornada contínua no ACES Lisboa Central

28 Março, 2013

O SEP por solicitação dos colegas deste ACES, devido à alegada imposição de alteração unilateral da jornada de trabalho, nalgumas Unidades Funcionais (UF), requereu reunião urgente à Direcção do ACES Lisboa Central, que se realizou no dia 22/3/2013.

Apresentada exposição da fundamentação legal, designadamente, o DL n.º 248/2009, que define o regime da carreira especial de enfermagem, que estabelece no seu artigo 28.º:

«*É revogado o Decreto -Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com exceção do disposto nos artigos 43.º a 57.º, os quais se mantêm em vigor, com as necessárias adaptações, na medida em que regulem situações não previstas no presente decreto-lei, e na medida em que não sejam contrárias ao regime por ele estabelecido, até ao início da vigência de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.*»

Ou seja, mantém em vigor as regras relativas aos horários, estabelecidas na anterior Carreira.

Podemos verificar no DL n.º 437/91, no artigo 56º, referente às Regras de Organização, prestação e compensação de trabalho:

«*6- Os enfermeiros podem trabalhar por turnos e ou jornada contínua, tendo direito a um intervalo de trinta minutos para refeição dentro do próprio estabelecimento ou serviço que será considerado como trabalho efetivamente prestado.*

7- Os enfermeiros em regime de jornada contínua têm direito, para além do intervalo a que se refere o número anterior, a dois períodos de descanso nunca superiores a quinze minutos.»

Os trabalhadores e seus representantes sindicais, devem ser ouvidos e consultados sobre tudo o que diz respeito a matéria de horários de acordo com o artº 135º nº 2 da Lei 59/2009 de 11 de setembro e Artigo 217.º, nº 2 da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Apresentada a fundamentação legal acima referida (o DL nº 437/91 – mantém-se em vigor nestas matérias) e em conformidade, o SEP defendeu a manutenção da Jornada Contínua nas UF em que há prestação de cuidados ininterruptamente aos utentes, designadamente, nas que não encerram no período de almoço.

O SEP colocou então a questão da decisão de alteração unilateral de horários, nalgumas UF, por parte da Direcção.

Sobre o registo de assiduidade, o SEP defende a transparência e a legalidade, devido às consequências decorrentes de registar entradas e saídas no local de trabalho, que não correspondam ao que realmente é praticado. Também foi referido que a Avaliação de Desempenho serve para verter essas situações.

Face ao exposto não há legitimidade para haver qualquer alteração nos horários dos enfermeiros.

Foi também referido que o rácio preconizado pela OMS para os Centros de Saúde era de 1 enfermeiro para

300/400 famílias não podendo ultrapassar os 1.200 cidadãos.

O SEP mostrou interesse em participar no Regulamento de horários.

A direção diz que foram pedidos os horários a todos os trabalhadores também para fins de inspeção do IGAS.

Concorda com a jornada contínua desde que se mantenham os seguintes pressupostos:

– Não tenha havido alteração das condições das Unidades;

– Fiquem assegurados os cuidados entre as 8 e as 20h;

– Fundamentação da(o) Enfª(o) Responsável;

– Cumprimento escrupuloso dos horários. Os Horários ainda não foram homologados, salvo algumas exceções que não são dos enfermeiros.

Caso se mantenham as circunstâncias dos Serviços não haverá razão para alterar a jornada contínua.

Indiciou que não há cumprimento dos horários nalgumas unidades e que isso é fundamental para manter a jornada contínua.

Não concorda com o rácio da OMS para a realidade portuguesa.

A Diretora Executiva mostrou também interesse em elaborar um Regulamento de horários.